LEI N ° 2574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes ou outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não onerosa, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor, salvo os autorizados pelos pais.

Parágrafo único – excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Artigo 2°. Caberá a secretaria Municipal da Saúde a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da lei.

Artigo 3°. O não cumprimento da exigência dessa lei, implicará o fechamento definitivo do estabelecimento quando for o caso, e responsabilidade dos agentes quando à infringência dos artigos 5°, 17° e 18° da Lei Federal n.° 8.069 de 13 de julho de 1,990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.001

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal